

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo da Presidência, a conceder aos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo de Pires do Rio/GO o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta lei, a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e ao servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com alimentação do vereador e do servidor público, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador e ao servidor público que:

- I – Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo da Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- II – Perder o mandato por descumprimento de normas legais;
- III – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, inclusive para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;
- IV – Estiver afastado por determinação judicial.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação no Poder Legislativo de Pires do Rio/GO será fixado em:

- a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para vereadores;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) para os servidores públicos.

Art. 5º O auxílio-alimentação sofrerá desconto no dia em que o beneficiário estiver percebendo diária, uma vez que esta se destina ao ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação, vedada a cumulação de vantagens com idêntico fundamento ou objeto.

Art. 6º A falta injustificada do servidor público acarretará em desconto no auxílio-alimentação.

§ 1º Cada falta injustificada acarretará em desconto equivalente a 1/30 (um trinta avos) do total do auxílio-alimentação.

§ 2º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal do auxílio-alimentação por 30 (trinta).

Art. 7º O vereador ou servidor público poderá renunciar ao benefício do auxílio-alimentação por escrito, protocolando na Secretaria Geral da Câmara, porém, uma vez protocolada, a renúncia torna-se irrevogável dentro da Legislatura.

Art. 8º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Auditório da OAB Subseção Pires do Rio, em 24 de março de 2026.**

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).